

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento, permanência no Programa e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Resolução 01/2025 – PPGPSI/UFRN

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, e conforme dispõem a Resolução 197/2013–CONSEPE e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN, e tendo em vista a necessidade de revisão da Resolução 002/2022–PPgPsi, referente aos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes a este Programa, à luz da RESOLUÇÃO Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, RESOLVE:

DO CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - CCHLA - UFRN (MESTRADO E DOUTORADO)

Art. 1º. O ingresso de docentes no Núcleo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) far-se-á mediante solicitação do interessado encaminhada à Coordenação do PPgPsi, tendo em vista editais anuais propostos pelo Colegiado do Programa de PpgPsi voltados especificamente para o recebimento de tais candidaturas. O documento de solicitação aqui referido deverá conter:

I - exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente Permanente do PPgPsi, indicando a linha de pesquisa à qual pretende se vincular;
II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPgPsi, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;
III - cópia de projeto de pesquisa cadastrado junto ao Depsi-CCHLA-UFRN ou outro órgão de registro (para candidatos não-vinculados ao Depsi-CCHLA-UFRN);
IV - cópia digital do Curriculum Vitae do(a) demandante de credenciamento, no padrão da Plataforma Lattes-CNPq, referente aos 04 (quatro) últimos anos, a contar da data de encaminhamento de solicitação de credenciamento, atualizada no ano em curso. Para o caso de docentes que tiveram licença maternidade, serão considerados os últimos 06 (seis) anos de produção.

Art. 2º. É condição para o(a) demandante pleitear o credenciamento ter carta de aceite de um dos grupos de pesquisa vinculados ao PPG-Psicologia-CCHLA-UFRN, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 3º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPgPsi/UFRN.

§ 1º. A comissão será formada por dois docentes permanentes de cada uma das linhas de pesquisa do programa e de um representante da Coordenação do PPgPsi/UFRN.

§ 2º. A avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento será guiada pelos critérios previstos nesta Resolução e no respectivo Edital de Credenciamento.

§ 3º. A Comissão de Credenciamento deverá emitir parecer consubstanciado com a avaliação dos candidatos, a recomendação de credenciamento, considerando o número de vagas disponibilizados no Edital correspondente. Esse parecer será apreciado e votado pelo Colegiado do PPgPsi/UFRN.

Art. 4º. Os processos de credenciamento de docentes para o Núcleo Docente Permanente serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I - Compatibilidade da proposta apresentada com a Linha de Pesquisa do PPgPsi pleiteada pelo interessado;

II - Produção científica equivalente ou superior àquela estabelecida em edital específico proposto pelo colegiado do PPgPsi.

III - Disponibilidade para orientação de projetos de Mestrado e/ou Doutorado.

IV - Disponibilidade para ministrar disciplinas obrigatórias relacionadas no rol de disciplinas previstas pelo PPGPsi.

V- Disponibilidade de contribuir com atividades administrativas do Programa

VI - Disponibilidade para atuar na Revista Estudos de Psicologia da UFRN.

§ 1º. No caso de não atendimento do inciso II deste artigo, o interessado poderá ser integrado na condição de docente colaborador, a critério do Colegiado do PPgPsi/UFRN, desde que seja respeitada a proporção de colaboradores no corpo de docentes do Programas recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes, bem como demais diretrizes estabelecidas no Art. 10º.

§ 2º. É condição para o credenciamento junto ao Curso de Doutorado que o(a) candidato(a) demandante tenha finalizado a orientação de pelo menos 03 (três) dissertações de mestrado até a data de depósito da demanda de credenciamento.

Art. 5º. O PPgPsi/UFRN adotará como política de ações afirmativas a destinação de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.

§ 1º. No mínimo, 20% das vagas serão destinadas a pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas.

§ 2º. Ao menos 50% das vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º. A comprovação da habilitação dos candidatos para concorrerem às vagas de políticas de ações afirmativas será fixada em Edital.

Art. 7º. Os candidatos optantes pelas vagas da política de ações afirmativas concorrerão também nas vagas de ampla concorrência

Parágrafo único. Em caso de um candidato optante pela vaga da política de ações afirmativas ser aprovado nas vagas de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 8º. Caso não haja o preenchimento integral das vagas destinadas a política de ações afirmativas vagas serão somadas às demais vagas de demanda aberta de ampla concorrência.

DA AVALIAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 9º. A permanência no Núcleo Docente Permanente do PPgPsi deverá ser periodicamente avaliada pelo Colegiado do PPgPsi, levando em conta a produtividade acadêmico-científica e o conjunto das demais atividades realizadas.

§ 1º. A avaliação será feita: i) anualmente, de forma a situar o participante e o Colegiado quanto à aderência de seu desempenho ao perfil previamente estabelecido; ii) no início de cada quadriênio de avaliação do sistema CAPES-SUCUPIRA, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 008/2022-CONSEPE, de forma a decidir quanto à permanência ou exclusão do docente do Núcleo Docente Permanente do PPgPsi,

§ 2º. - Os acompanhamentos anuais serão realizados no momento do planejamento estratégico do Programa.

Art. 10º. Os critérios de avaliação do docente para permanência no Núcleo Docente Permanente do PPgPsi são:

I – Produção científica de no mínimo cinco produtos qualificados (artigo, livro ou capítulo de livro), sendo três desses produtos artigos em periódico científico dentro do estrato A do Qualis/CAPES.

§ 1º. São considerados produtos publicados avaliáveis: a) artigos aceitos para publicação em periódicos com classificação disponível no sistema QUALIS vigente; b) livros e capítulos de livros com padrão de qualidade consentâneo com índices a serem estabelecidos pela Comissão de Avaliação supracitada.

§ 2º. Serão considerados artigos aceitos para publicação ou no prelo.

II – Produção técnica de no mínimo um item dentro do quadriênio, considerando as modalidades priorizadas pela área de Psicologia (Curso de formação profissional, Evento organizado, Manual/Protocolo, Material didático, Produto bibliográfico, Produto de comunicação, Produto de editoração, Relatório técnico conclusivo, Software/Aplicativo, Tecnologia social)

II - Regência de pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória ou optativa, em média, por ano no quadriênio de referência.

III - Pelo menos duas orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas no Programa no quadriênio de referência.

IV – Demonstração de contribuição em pelo menos um item em um dos quesitos que compõem a Avaliação CAPES-SUCUPIRA (impacto na sociedade, internacionalização, produção técnica e inovação).

V - pelo menos 01 (uma) orientação em vigor.

Art. 11º. - Para a análise dos itens de elegibilidade para credenciamento ou recredenciamento de docentes junto ao PPgPsi/UFRN, será considerado como período temporal de referência o quadriênio móvel, ou seja, os últimos quatro anos contados retrospectivamente a partir da data de depósito formal da demanda motivadora do processo em tela.

§ 1º. Para o caso de docentes que tiveram licença maternidade, serão considerados os últimos 06 (seis) anos de produção.

Art. 12º. Excepcionalmente, no caso de docentes aposentados que integram o Núcleo Docente Permanente e que não atendam aos critérios estabelecidos no Art 6º, estes poderão permanecer credenciados, sob anuênciia do Colegiado, considerando o potencial de contribuição do docente para o Programa e circunstâncias específicas condicionantes da exequibilidade de tal manutenção de credenciamento.

Art. 13º. O não atingimento das metas de produção mínimas estipuladas nesta Resolução terá duas consequências possíveis, cada uma definida a partir de deliberações caso a caso, por parte do colegiado:

§ 1º. Descredenciamento imediato com a transferência dos orientandos para outro(s) docente(s), a ser(em) definido(s) pelo Colegiado;

§ 2º. Migração para a condição de colaborador, sob reserva de análise e anuênciia do Colegiado, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato. Neste caso deverá ser observada a proporção de colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes, e eventuais necessidades/demandas específicas do programa.

DO NÚCLEO DE PARTICIPANTES COLABORADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - CCHLA - UFRN

Art. 14º. O Núcleo de participantes Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) se configura como corpo auxiliar, destinado à complementação, em caráter circunstancial e excepcional, dos meios de atingimento das metas estabelecidas pelo referido programa.

Art. 15º. A admissão de docentes para ingresso no Núcleo de Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) far-se-á em caráter excepcional, mediante caracterização de necessidade/demandas do referido programa, bem como existência de solicitação encaminhada por docentes habilitados à Coordenação do PPgPsi, contendo:

I - exposição de motivos na qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente do PPgPsi, indicando a linha de pesquisa a qual pretende se vincular, bem como a demanda do programa que o candidato se habilita a contemplar.

II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPgPsi, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;

III - cópia digital de projeto de pesquisa cadastrado no Depsi - CCHLA - UFRN ou em outra plataforma de registro, para o caso de demandantes externos ao referido Depsi - CCHLA - UFRN

IV - cópia digital atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes ou equivalente.

Art. 16º. É condição para pleitear o credenciamento em pauta integrar ou obter anuênciia formal de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 17º. A avaliação do pedido de credenciamento para o corpo de docentes colaboradores será realizada por 02 (dois) relatores, sendo ao menos um de linha de orientação diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPgPsi.

§ 2º. A aprovação do ingresso de docentes nesta categoria deve respeitar a proporção na quantidade de professores permanentes e colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes, bem como eventuais necessidades/demandas deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 18º. Os processos de credenciamento de docentes na condição de professores colaboradores serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I - compatibilidade da proposta apresentada com uma das Linhas de Pesquisa do PPgPsi;

II - produção científica igual ou superior [a 50% daquela] àquela exigida para os docentes que integram o Núcleo Docente Permanente, conforme estabelecido pelo Art. 5º. Desta Resolução.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa PPgPsi poderá, à luz da especificidade de cada demanda e de necessidades do programa, deliberar quanto à aceitabilidade de perfis de demanda com indicadores de produção científica abaixo do que foi estabelecido nas normas então vigentes para credenciamento e recredenciamento. Nestes casos, caberá igualmente ao referido Colegiado fixar prazo-limite para a permanência do demandante com status de produtividade abaixo dos parâmetros estabelecidos.

Art. 19º. O professor colaborador do PPgPsi deverá:

I - assumir integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PpgPsi;

II - Disponibilidade para assumir a orientação principal de alunos no nível de mestrado e doutorado a partir do primeiro ano após o ingresso no quadro de professores colaboradores,

Art. 20º. Excepcionalmente, docentes aposentados poderão migrar do Núcleo Docente Permanente para o Núcleo de Colaboradores, no qual poderão permanecer tendo em vista normas específicas e necessidades do programa, bem como limites institucionais externos ao Programa, como a proporção de colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação Capes-SUCUPIRA.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21º. Serão descredenciados do PPgPsi: i) participantes que, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises de acompanhamento por ocasião das avaliações anuais, culminando com a avaliação quadrienal, ao início de cada período de avaliação Capes-SUCUPIRA, não atenderem aos requisitos mínimos explicitados nesta Resolução; ii) os docentes que solicitarem o descredenciamento.

Art. 22º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas para eventuais candidatos(as) a mestrado ou doutorado, no procedimento de seleção subsequente ao seu descredenciamento, nem oferecer disciplinas dos cursos de mestrado ou doutorado.

§ 1º. O participante descredenciado poderá concluir as orientações em andamento na condição de docente colaborador, caso tais orientações refiram-se a trajetórias discentes com 50% ou mais da carga horária regimental prevista devidamente integralizada. No caso de orientações em andamento com menos de 50% da referida carga horária integralizadas, o Colegiado do PPgPsi/UFRN deverá providenciar a indicação de orientador-substituto.

§ 2º. O docente descredenciado poderá conservar vínculo com o PPgPsi/UFRN na condição de colaborador, mediante anuência do Colegiado do Programa, nos termos dos Artigos 10 a 16 supra.

§ 3º. No caso de deliberação do Colegiado do programa quanto à indesejabilidade ou impossibilidade do participante descredenciado em termos de sua passagem à condição de colaborador, o referido participante deverá ser de imediato excluído do programa.

Art. 23º. O docente-participante excluído poderá submeter candidatura a novo credenciamento junto a este Programa de PPgPsi, na vigência de edital anual de abertura de recebimento de demandas de credenciamento junto a este Programa de PPg-Psi, em conformidade com o que estabelece o Art. 1º. desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Os critérios mínimos de permanência do docente permanente deste Programa de Pós-Graduação em Psicologia - UFRN podem ser revistos pelo Colegiado do referido Programa a qualquer tempo, mas preferencialmente no início do quadriênio da avaliação CAPES-SUCUPIRA, conforme calendário da Comissão de Área da CAPES.

Art. 25º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PpgPsi.

Art. 26º. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPgPsi, conforme ata com data desta resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 27 de janeiro de 2025

Fellipe Coelho Lima
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO